CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 028/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020

ACRESCENTA-SE § 4º À REDAÇÃO DO ART. 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

A Câmara Municipal de Santarém, através de sua Mesa Diretora e demais pares, usando de suas atribuições legais, baseada nos termos do artigo 27, II, parágrafos 1º e 2º, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Santarém.

Art. 1° O Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Santarém passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 49.** .....
>
> **§ 1º** .....
>
> **§ 2º** .....
>
> **§ 3º** .....
>
> **§ 4º** Nos anos de eleições municipais, o Prefeito somente poderá ser substituído, no caso de ausência, por seu sucessor legal após 5 (cinco) dias úteis de afastamento do Município."

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", 27 de julho de 2020

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

ALAÉRCIO CARDOSO
1° Secretário

NEY SANTANA
3° Secretário